

- Processos:** TC-016498.989.21-9
TC-016503.989.21-2
TC-016507.989.21-8
TC-016513.989.21-0
TC-016527.989.21-4
- Representantes:** Prefeitura de Jaguariúna (*p/ Fabiano Augusto Rodrigues Urbano, OAB/SP nº 229.207*);
Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE (*p/ Gabriel Gil Brás Maria, OAB/SP nº 306.263*);
Cassia de Carvalho Fernandes, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 316.679;
Luis Gustavo de Arruda Camargo, cidadão;
Thiago Silva Machado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 227.932
- Representada:** Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU)
- Responsável:** Julio Cezar Simon Carmona, Superintendente do CONDESU
- Advogado:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255)
- Objeto:** impugnação em face do edital de pregão presencial nº 02/2021, com vistas à *“prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma a atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Contratantes, limitada às hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 3-C da L. 11.445/2007”*.

Prefeitura de Jaguariúna, Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE, Cassia de Carvalho Fernandes, Luis Gustavo de Arruda Camargo e Thiago Silva Machado formularam representações em face do edital de pregão presencial nº 02/2021, lançado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável (CONDESU) com

vistas à "prestação dos serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, através das atividades operacionais de coleta, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem e destinação final dos resíduos sólidos, de forma a atender a Política Nacional de Resíduos Sólidos relativa aos Contratantes, limitada às hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 3-C da L. 11.445/2007", cuja sessão pública encontrava-se agendada para 12 de agosto de 2021.

À suspensão limiar do torneio, em 11 de agosto de 2021 (TC-016498.989.21-9, evento 17), nos termos da decisão monocrática publicada no DOE em 12 de agosto de 2021 (evento 25) e referendada pelo Egrégio Tribunal Pleno em 25 de agosto de 2021 (evento 46), sobreveio Agravo interposto pela Origem, no qual postulava a revogação da tutela de urgência (TC-016780.989.21-6).

Com o trânsito em julgado do acórdão que negou provimento ao recurso (Egrégio Plenário, sessão de 1º de setembro de 2021, publicado no DOE em 18 de setembro de 2021), franqueou-se prazo adicional para apresentação de documentos e razões de interesse (TC-016498.989.21-9, evento 55), haja vista o transcurso "in albis" do prazo originalmente assinado.

Em resposta, a associação pública comunica que procedeu à revogação do certame, conforme ato veiculado em jornal de grande circulação em 15 de outubro de 2021 (evento 66.7).

Consulta ao sítio eletrônico da imprensa oficial confirma a divulgação do aviso em 16 de outubro de 2021 (DOE, Seção Executivo I, fl. 275), condições nas quais, em cumprimento ao disposto no inciso V do artigo 223 do Regimento Interno, declaro extintos os processos, com consequente remessa ao arquivo.

Publique-se.

Submeta-se a presente decisão terminativa ao conhecimento do Egrégio Plenário, nos termos regimentais.

G.C., em 22 de outubro de 2021.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
CONSELHEIRO

GCECR

IDR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-HH87-4L65-6YJZ-6FN5